

<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.</b>	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> a partir das 08horas e 31min do dia 01/02/2024	
<b>SITE PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO:</b> <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>	<b>ESCLARECIMENTOS/PEDIDOS:</b> <a href="mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com">pregoeirospmformiga@gmail.com</a>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS</b> <b>Endereço: R: Barão de Piumhi, 92 A, Centro. Formiga/MG – CEP: 35570-128.</b> <b>Setor de Licitações</b> <b>Aos cuidados do (a) Pregoeiro (a)</b> <b>Telefone: (37) 3329-1844 –</b> <b>E-mail: <a href="mailto:pregoeirospmformiga@gmail.com">pregoeirospmformiga@gmail.com</a></b>
<b>CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:</b> Nos sites <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> e <a href="http://www.formiga.mg.gov.br">www.formiga.mg.gov.br</a>	
<b>O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).</b>	
<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO</b>	

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 221/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Pelo presente processo, o Município de Formiga torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇO, O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal Nº 9.841, de 24 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, Lei Complementar nº 123/06 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O Pregão será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), auxiliado pela a Equipe de Apoio, conforme designação das Portarias, 5.140 de 28 de março de 2023 e nº 5178 de 28 de abril de 2023. Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, nº 92 – 1º andar, Centro – Formiga MG, cuja cópia poderá ser obtida através do Site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), pelo endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), do e-mail: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) ou de requerimento dirigido ao(s) Pregoeiro (s) de Contratação na diretoria de Compras Públicas do Município de Formiga-MG, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 01/02/2024**

**HORÁRIO: 08horas e 31min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ITEM	Código	Descrição	Un	Quant	Preço Médio	Estimativa total
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000	R\$5,71	R\$142.750,00
<b>TOTAL</b>						R\$142.750,00

## **1.2. PREÇO MÁXIMO.**

**1.2.1.** Os preços máximos, unitários e totais, para este certame, são os descritos na tabela acima. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

**1.4.** Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** A ata/contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**1.7.** O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata/Contrato

## **2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1.** A necessidade de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde gerados pelas unidades, que compõem os setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde tem como fulcro a promoção da preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, atendendo as disposições legais. Tendo com vistas a minimizar os riscos decorrentes do despejo e acúmulo incorreto de resíduos pertencentes ao Grupo A, B e E, e ainda minimizar os riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador, justifica-se imprescindível a contratação de empresa especializada para tal.

**2.2.** As atividades desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde, no CEMAS, no Complexo de Saúde, no Centro de Imagens, na Vigilância em Saúde, na Farmácia Municipal e no Centro de Atenção Psicossocial, resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes ao Grupo “A” – resíduos potencialmente infectantes ou biológicos; “B”- resíduos químicos/farmacêuticos e “E” – materiais perfurocortantes ou escarificantes, em conformidade com a Resolução nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

**2.3.** Considera-se ainda, a necessidade da contratação pretendida com amparo nas exigências legais inerentes à execução do objeto, como a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº358/2005 que versa da responsabilidade dos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, no gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional; e ainda a Resolução da ANVISA – RDC nº222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, e todos os demais dispositivos legais que

norteiam a atividade de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

#### **2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**2.4.1.** A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, nos moldes aqui propostos é primordial para garantir condições seguras à saúde pública e o meio ambiente, principalmente quando se relaciona com os resíduos no ambiente de saúde.

**2.4.2.** Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação desse serviço, envolvendo todas as atividades descritas neste Termo.

**2.4.3.** A descrição detalhada dos itens se encontra pormenorizada em tópico acima.

#### **3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (anexoIII).

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)).

**4.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### **4.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:**

**4.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**4.6.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7.** O impedimento de que trata o item 4.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.1 e 4.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.10.** O disposto nos itens 4.6.1 e 4.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**4.12.** A vedação de que trata o item 4.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

**5.1.** Registra-se que ainda que o objeto seja de natureza divisível, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte seja regra nos casos de licitação com valor estimado de até R\$80.000,00 ou reserva de até cota de 25%, quando acima deste valor, conforme disposto na Lei Complementar n º123, de 14 de dezembro de 2006 a Administração do Município poderá avocar exceções. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de insatisfações. Isso é posto, na medida em que o serviço de coleta nas diversas unidades do Município, bem como todo o processamento dos resíduos, até seu destino final, se dará periodicamente, e com apenas uma empresa a prestação do serviço sucederá de forma mais organizada. Ademais, a licitante ganhadora terá mais controle sobre o funcionamento da demanda do Município, adaptada com as rotas, evitando assim, transtornos e dessabores por parte dos servidores, o que dará mais conforto e assistência na hora da prestação de serviço, além de agilidade e eficiência.

**5.2.** Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **OS GESTORES DECIDIRAM QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA E NÃO TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A partir do horário previsto no Edital e na Plataforma Eletrônica, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) agente de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.2.** Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**6.4.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados à Plataforma Eletrônica para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.7.** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. A plataforma não identificará o autor dos lances aos demais participantes e nem ao (a) agente de contratação e Equipe de Apoio.
- 6.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa: aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
- 6.11.** No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.13.** Na hipótese de não haver novos lances na forma acima, a etapa de lances será encerrada automaticamente.
- 6.14.** Encerrados os lances sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.17.** Encerrada a etapa de negociação, o (a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 6.18.** A plataforma informará a proposta de menor valor do item imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance. O pregoeiro irá abrir o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso.;
- 6.19.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso, o Pregoeiro abrirá o prazo de 02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação conforme item **10 deste Edital**.
- 6.20.** Os documentos de habilitação referidos no item anterior somente serão exigidos para o licitante mais bem colocado, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;

**6.21.** Após a conferência e consulta “ON-LINE” do HABILITANET, e se os documentos comprobatórios de habilitação estiverem de acordo com o solicitado, será declarado o (s) licitante (s) vencedor (es) do (s) item (ens) e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Sendo que nesse momento ficará franqueada a todos os licitantes a consulta dos documentos cadastrados no HABILITANET do (s) licitante (s) vencedor (es) do(s) item(ns).

**6.22.** Se a proposta ou o lance do item de menor oferta não for aceitável, por inexecutabilidade, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) agente de contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido valor melhor.

**6.23.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**6.24.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado aos (s) autor (es) da (s) proposta (s) ou lance de menor valor do item.

**6.25.** O (a) agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto nas legislações vigentes.

**6.26.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligência, com vistas ao saneamento de que trata o item 4.23, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**6.27. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**a)** O enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujas definições do que sejam microempresas e empresa de pequeno porte encontram-se expressas no art. 3º.

**b)** As MPEs vencedoras do certame que possuírem alguma restrição com relação a comprovação de regularidade fiscal terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, contados a partir dessa declaração, para regularização dessa situação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**c)** A não regularização da documentação da MPE vencedora no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**d)** No caso da não regularização da documentação serão convocados pelo Município os licitantes remanescentes na ordem de classificação para assinatura do contrato.

**e)** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas finais apresentadas pelas MPEs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



f) Ocorrendo o empate proceder-se-á conforme previsto nos incisos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

g) A MPE mais bem classificada dentro desse limite de até 5% (cinco por cento) será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob penas de preclusão.

h) O disposto nas alíneas “e” e “g” somente se aplicarão quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O encaminhamento de proposta (s) para a Plataforma de Pregão Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- Que atendem a todas as exigências de habilitação (art. 67, IV da Lei 14.133/2021);

- Que não foram declaradas inidôneas para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas e que não sofreu condenação por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, nos últimos anos;

- Que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de](#)

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**7.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

### **7.7. PROPOSTA ESCRITA**

**7.7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o envio das propostas.**

**7.7.2. Na proposta escrita, deverá conter:**

a) Preço unitário e total do item com até 02 (duas) casas decimais, valor numérico e por extenso, já incluídas todas as despesas com transportes, imposto, taxas, seguros, bem como ônus decorrentes de contratação de pessoal, leis trabalhistas, da Previdência Social, encargos fiscais, comerciais, inclusive descarga dos equipamentos, e outras que direta ou indiretamente incidirem sobre a contratada;

b) **Data e assinatura do representante legal da proponente;** (caso a proposta seja assinada por pessoa diferente da (s) constante (s) no Contrato Social, deverá ser anexada Procuração conferindo poderes para o ato).

c) **Razão social, CNPJ** – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; **Inscrição Estadual**

d) Endereço completo;

e) **As especificações do material com marca e modelo (se for o caso)**, em conformidade com as especificações constantes neste edital e no Termo de referência;

f) **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

**7.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.9.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.12.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão, no silêncio assim será considerado;

**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO**

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

**8.2.** Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão marcar em campo próprio do sistema a sua condição.

**8.3.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará infração administrativa, sem afastar as demais infrações penais cabíveis.

**8.4.** A análise das propostas pelo (a) Agente de contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

**8.5.** Atendidos todos os requisitos será (ão) considerada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

**8.7.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o proponente, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, observará o **item 6.19** e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável em razão de atender aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.8.** No caso de eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades o (a) Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

**8.11.** A verificação será certificada pelo (a) agente de contratação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**8.12.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**8.13.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.14.** As empresas vencedoras dos itens, se houver modificação do valor destes em razão da fase de lances, deverá enviar nova proposta por escrito contendo os preços

unitários e totais dos itens por ela vencidos, após a solicitação do (a) Agente de Contratação

### **8.15. Do Desempate**

**8.15.1.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

## **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

**9.1.** O critério de julgamento da presente licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de **02 (duas) horas para a apresentação dos documentos de habilitação.**

**10.1.** O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais e ainda sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, conforme Lei Federal nº 14.133, uma vez que esta modalidade possibilita contratações futuras em que o Município não é obrigado a adquirir sua totalidade.

**10.2.** O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo menor preço por item.

**10.3.** Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

### **10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Cédula de identidade do responsável legal da empresa.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

c) Certidão de Regularidade Estadual;

d) Certidão de Regularidade Municipal (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/21 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

### **10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

### **10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.4.1.** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executada ou esteja executando regular e corretamente, serviços de natureza idêntica ou similar ao objeto licitado. Caso a licitante não consiga comprovar a aptidão técnica operacional por meio de somente 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, será admitida a somatória de atestados para satisfazer esta obrigação.

**10.3.4.2.** Comprovação de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

### **10.3.5. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.5.1.** Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao artigo 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a mesma atenderá satisfatoriamente a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde, ademais, justifica-se ainda, a necessidade da qualificação da empresa, bem como seu responsável técnico para certificar assim, competência, habilidade e capacidade da Contratada de realizar o serviço descrito.

## **10.4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:**

a) O licitante deverá assinalar em campo próprio do sistema a situação em que se enquadra a empresa no que se refere ao cumprimento do art. 7º, XXXIII da CRFB/88;

b) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

d) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome da Matriz ou aqueles que abrangem matriz e filiais;

e) Todos os documentos que não possuírem data de validade estabelecida pelo órgão expedidor deverão ter sido emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

f) Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores.

**10.5. Após o encerramento do julgamento das propostas e o prazo de manifestação de intenção de recurso das propostas, o Pregoeiro abrirá o prazo de 02 (duas) horas, para o licitante mais bem colocado, apresentar os documentos de habilitação, de acordo com inciso II do art. 63 da Lei 14.133/21;**

**10.6.** O licitante deverá enviar os documentos relativos à Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no sítio de realização do pregão, sob pena de inabilitação.

**10.7.** O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**10.8.** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**10.9.** Da participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**10.10.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** Será verificado se o licitante declarou que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**10.12.** Será verificado se o licitante declarou no sistema que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**10.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços na plataforma, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.4.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.6.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**12.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

**13.2.** Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas no contrato, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

**13.3.** Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**13.4.** O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

**13.5.** A suspensão ou interrupção da execução dos contratos, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor do contrato, ensejará a aplicação das sanções previstas no contrato.

**13.6.** Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A - 2ºAndar, Centro, CEP:35.570-128. Email: [reequilibrioformiga@gmail.com](mailto:reequilibrioformiga@gmail.com)

### **14. REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023

**14.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;



**14.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão); adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**14.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **15. DOS RECURSOS**

**15.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Declarado o vencedor e disparado o aviso de recurso no chat, qualquer licitante que desejar poderá manifestar imediata a intenção de recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) minutos em campo próprio no sistema com registro da síntese das suas razões. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;  
**b)** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação; Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**15.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**15.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**15.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**16.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**16.2.1.** advertência;

**16.2.2.** multa;

**16.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**16.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**16.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**16.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**16.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**16.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**16.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**16.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 16.5.1 a 16.5.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**16.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**16.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**16.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**16.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou pedir qualquer esclarecimento, devendo o interessado fazer até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame na plataforma ou via e-mail.

**17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas, ou *pelos seguintes meios:* **endereço eletrônico** [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com) e na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

**17.4.** As respostas do Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas nos sites [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), ficando acessíveis a todos os interessados.

**17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, caso estes não afetem a formulação de propostas.

**17.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

**17.7.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17.8.** O Município de Formiga/MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

### **18. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DO CONTRATO**

**18.1.** Se o gestor do Processo Licitatório optar pela efetivação do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 dias, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato, na Procuradoria Municipal: Barão de Piumhi- 42 Centro, 3º andar.

**18.2.** O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado, durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente;

**19.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante;

**19.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023;

**19.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**19.5.** Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**19.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**19.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/Contrato;

**19.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **20. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** Quanto aos requisitos legais, à contratação do presente objeto, deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Termo de Referência, além da legislação pertinente ao objeto em exame, relacionada à execução e gerenciamento de resíduos em saúde, como a RDC nº222/2018 da ANVISA e Resolução nº358/2005 do CONAMA.

**20.2.** Conforme o Art. 41, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração excepcionalmente poderá avocar a necessidade de indicação de marcas, amostras, vedar a contratação de marca ou produto ou modelos; solicitar carta de solidariedade emitida pelo fornecedor, desde que justificado formalmente. Nesse ponto, registra-se que não haverá tais exigências;

**20.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**20.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

**20.5.** É fulcral que a empresa contratada goze do compromisso com práticas sustentáveis, por meio do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo todas as disposições legais em gestão ambiental como aspecto fundamental para implantação de políticas e estratégias ambientais e que esta seja concretizada por meio de indicadores sustentáveis.

## **21. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**21.1.** Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias, a contar da assinatura da Ata/Contrato.

**21.2.** A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde, deverá ser executada em todos os estabelecimentos discriminados abaixo, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 13:00 às 15:00hrs, ou sempre que solicitado, em frequência semanal.

**21.3.** Os dias específicos para cada unidade e cronograma para a execução da atividade serão estipulados conjuntamente entre a Contratada e a Contratante.

**21.4.** Quando o dia da semana coincidir com feriado ou ponto facultativo, a coleta deverá ocorrer no dia útil subsequente.

**21.5.** Em todas as coletas realizadas, os resíduos de Serviços de Saúde, deverão ser pesados na presença do fiscal correspondente de cada unidade, por balança auditada pelas normas do INMETRO e de propriedade da Contratada.

**21.6.** A equipe para a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

**21.7.** Os serviços de coleta deverão ser executados, com a disponibilização de descarpac, sacos de lixo para resíduos especiais e bombonas identificadas e adequadas a quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, conforme regulações vigentes. As bombonas deverão ser de termoplástico com os devidos reforços para o manuseio e transporte, previamente enviadas para as unidades de saúde, em regime de comodato com troca, serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias. Quanto os descarpac e sacos de lixo serão fornecidos junto à bombonas no dia acordado da coleta.

**21.8.** A quantidade de bombonas, descarpac e sacos de lixo a serem fornecidos, deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada setor requisitante que dispõe dos resíduos da classe "A", "B" e "E".

**21.9.** O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo especial e apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

**21.10.** O veículo utilizado no recolhimento dos resíduos deverá possuir as características exigidas pela ABNT NBR 14652/2013.

**21.11.** A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final, através de certificado, comprovando o tratamento e destinação correta. O certificado conterá o nome da empresa prestadora de serviços, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

**21.12.** A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora, de cada ponto de coleta designado, devendo o fiscal assinar a planilha juntamente com o responsável da empresa Contratada, e esta poderá ser requisitada pela Contratante a qualquer tempo.

**21.13. LOCAIS DE RECOLHIMENTO SEMANAL**

- a) **UBS Abílio Coutinho**, Fiscal Responsável: Luciana Cristina Camargos Veloso Rua Expedicionários, 174, Bairro: Quartéis Tel.: (37) 3329-1177.
- b) **UBS Alvorada**, Fiscal Responsável: Adagilsa Alves, Rua Salgado Filho, 360, Bairro: Alvorada Tel.: (37) 3329 -1179
- c) **UBS Diego Souto, Fiscal Responsável:** Elaine Alves, Rua do Contorno S/N, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes Tel.: (37) 3329 -1183
- d) **UBS Água Vermelha**, Fiscal Responsável: Paula Rodrigues Lopes Silva, Rua N. Sra. da Abadia, 574, Bairro: Água Vermelha Tel.: (37) 3329-1178
- e) **UBS Areias Brancas**, Fiscal Responsável: Anésia Alves Campos, Rua Professor Lulu, 106, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1159
- f) **UBS Bela Vista**, Fiscal Responsável: Priscyla de Paula Mota/ Manoela Sobreira, Rua Ana Guilhermina, 15, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1180
- g) **UBS Centro**, Fiscal Responsável: Maria Inês Macedo Couto, Rua José Premillo Montolli, 96, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1181
- h) **UBS Cidade Nova**, Fiscal Responsável: Marinês Tomé, Rua Júlio César Viana, S/N, Bairro: Cidade Nova Tel.: (37) 3329-1182
- i) **9. UBS Engenho de Serra**, Fiscal Responsável: Edilene Tânia de Freitas Pereira, Rua Ides Edson de Resende S/N, Bairro: Engenho de Serra Tel.: (37) 3329-1184
- j) **10. UBS Rosário I e II**, Fiscal Responsável: Paula Teixeira Soraggi (Rosário I), Lais Naira Rodrigues (Rosário II), Rua José Francino, 465, Bairro: Rosário Tel.: (37) 3329-1185
- k) **11. UBS Sagrado Coração de Jesus**, Fiscal Responsável: Fernanda Kelly de Faria Campos, Rua Iago Pimentel, 210, Bairro: Sagrado Coração de Jesus Tel.: (37) 3329 -1186
- l) **12. UBS Souza e Silva / Nirmatele Fiscal**, Responsável: Weslen Carlos (Souza E Silva), Dagmar Patrícia Palhares Santos (Nirmatele), Rua Bambuí, 1.146, Bairro: Souza e Silva Tel.: (37) 3329-1187 – (37) 33291169
- m) **13. UBS Vargem Grande**, Fiscal Responsável: Michelle Rodrigues Fontes, Av. Geraldo Almeida, 631, Bairro: Vargem Grande Tel.: (37) 3329 -1188
- n) **14. UBS Vila Didi**, Fiscal Responsável: Fabiane Magela Ribeiro, Rua João Batista de Souza Júnior, 26, Bairro: Eldorado Tel.: (37) 3329-1189
- o) **15. UBS Geraldo Veloso**, Fiscal Responsável: Vinícius Eugênio da Silva, Rua Josino Augusto de Castro, S/N Tel.: (37) 3329-1168
- p) **16. Unidade de Pronto Atendimento de Formiga**, Fiscal Responsável: Poliana Carlos Silva, Rua Alameda Dr. Alberico Salazar Neto, 100, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1149
- q) **17. Centro de Especialidades Odontológicas**, Fiscal Responsável: Jéssica Luiza de Castro Fonseca, Rua Quintino Bocaiuva, 55, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1175
- r) **18. Centro de Imagens**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel: (37) 3329-1153
- s) **19. CEMAS – Centro Municipal de Atenção á Saúde**, Fiscal Responsável: Sandra T. de Almeida Ferreira, Rua Bernardes Faria, 38, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1165
- t) **20. UBS Zona Rural, Referência – Referência (Complexo de Saúde)**, Fiscal Responsável: Zona Rural 1 –Luciene Cardoso e Zona Rural 2 - Flávia Salviano. Tel: (37) 3329-1162

- u) 21. Caps** – Centro de Atenção Psicossocial Fiscal Responsável: Clewton Freitas Júnior, Rua Ana Guilhermina da Silva, 40 - Novo Horizonte Tel.: (37) 3329-1172
- v) 22. Farmácia Municipal Fiscal**, Responsável: Carolina Mirtes Melo Av. Rio Branco, 470, Centro Tel.: (37) 3329-1174
- w) 23. Sede Vigilância Epidemiológica**, Fiscal Responsável: Raphaela Alves P. Goulart Simplício, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Centro, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1141
- x) 24. SAMU**, Fiscal Responsável: José Marcio, Rua Alfa, 120, Bairro: Nossa Senhora Aparecida Tel.: 192; (37) 3329-1149
- y) 25. Complexo de Saúde**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1153

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço;

**22.1.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**22.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata/Contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução da Ata e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 de 2023.

**22.1.4.** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**22.1.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**22.1.6.** Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.2.1.** Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica neste Termo

**22.2.2.** Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

**22.2.3.** A contratada situada ou não no Município de Formiga/MG, deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

**22.2.4.** A Contratada deverá mensurar, em quilogramas, os resíduos a serem coletados. A balança para pesagem será de propriedade da Contratada e deverá ser disponibilizada em todas as coletas, sem ônus para o Contratante.

**22.2.5.** Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser pesados na presença do (s) fiscal (is) da Ata/Contrato, conforme fiscais nomeados e designados pela Portaria que será citada no Edital. A balança deverá ser auditada pelas normas do INMETRO.

**22.2.6.** Na execução dos serviços, a Contratada coletará os resíduos no interior dos estabelecimentos indicados pela Contratante e irá transportá-los com o cuidado necessário

**22.2.7.** Os resíduos a serem recolhidos pela Contratada deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados pela Contratada, conforme NBR 9.191 de 2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( ABNT) e RDC nº222/2018.

**22.2.8.** A contratada deverá fornecer para seus funcionários, equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidente do trabalho – Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's.

**22.2.9.** A contratada deverá disponibilizar bombonas adequadas para cada tipo de resíduos, conforme regulamentações vigentes, todas com lacres para acondicionar e transportar os resíduos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, em regime de comodato. Serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias.

**22.2.10.** A contratada deverá fornecer relatório de movimentação da coleta de cada unidade e apresentar, através de certificado sua destinação final, comprovando o tratamento e destinação correta. O referido conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

**22.2.11.** Caso a Contratada tenha algum impedimento de ordem técnica operacional no local onde é realizado o tratamento dos resíduos químicos, a mesma deverá providenciar imediatamente outro local para prestar os serviços nas mesmas condições pactuadas nesta Ata/ Contrato, sem nenhum ônus para o Contratante.

**22.2.12.** A Contratada deverá ter em seu quadro, condutor com curso de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos ( MOPE), conforme Resolução 789/20 do CONTRAN.

**22.2.13.** A Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, a um dos Fiscais do Processo Licitatório, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata/Contrato:

a) Certificado de Registro no Contrato Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa; normatizado pela Resolução CONAMA nº1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº10/2013.

b) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP

c) Licença Ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS

**22.2.14.** Cumprir as determinações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº222/2018 e da Resolução CONAMA nº358/2005

**22.2.15.** Conduzir a execução do objeto com estrita observância à legislação vigente, conservando o local limpo, higienizado e em condições de segurança;

**22.2.16.** Manter-se, durante toda a vigência da Ata/Contrato, em contabilidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e dos demais dispositivos pertinentes;

**22.2.17.** Prestar esclarecimento à Contratante acerca da execução do objeto, garantindo acesso à documentação e ao local do serviço;

**22.2.18.** Informar a um dos Fiscais da Ata/Contrato qualquer ocorrência ou irregularidade constatada nos locais de prestações do serviços;

**22.2.19.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com)



### **23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

### **24. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO**

**24.1.** A ata/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**24.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**24.3.** Atendendo às exigências contidas no art.117caput da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, será designado pela autoridade competente através da **PORATRIA Nº 5.422 DE 31 DE OUTUBRO 2023** para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, como representante da Administração, os seguintes agentes:

I - **FERNANDA DE SOUZA COSTA** (Gabinete Municipal);

II - **SUÉLIA RAMOS FRAZÃO LEAL** (Secretaria Municipal de Fazenda);

III - **CAIQUE CARDOSO FARIA** (Secretaria Municipal de Educação e Esportes);

IV - **DÉBORA MARIANO DE ANDRADE TAVEIRA BESSAS** (Secretaria Municipal de Educação e Esportes);

V - **LILIANE JORGINA DA CUNHA** (Secretaria Municipal de Educação e Esportes);

VI - **ELIMAR APARECIDA FERREIRA ROCHA** (Secretaria Municipal de Educação e Esportes);

VII - **ANIENNE TEIXEIRA DE ÁZARA** (Secretaria Municipal de Educação e Esportes);

VIII - **PALOMA RESENDE SILVA** (S. Administração e Desenvolvimento Econômico);

IX - **FLÁVIO CERDEIRA DE SALES** (Controladoria Municipal);

X - **VANIA MARIA DE ALMEIDA** (Secretaria Municipal de Obras e Trânsito);

XI - **GEISIANE APARECIDA DA SILVA** (Secretaria Municipal de Saúde);

XII - **POLIANA CARLOS SILVA** (Secretaria Municipal de Saúde);

XIII - **RAPHAELA ALVES PINHEIRO GOULART SIMPLICIO** (Secretaria Municipal de Saúde);

XIV - **JÉSSICA LUIZA DE CASTRO FONSECA** (Secretaria Municipal de Saúde);

XV - **SANDRA T. DE ALMEIDA FERREIRA** (Secretaria Municipal de Saúde);

XVI - **ELESSANDRA COSTA SILVA** (Secretaria Municipal de Saúde);

XVII - **CLEWTON FREITAS JUNIOR** (Secretaria Municipal de Saúde);

XVIII - **ALEX RIBEIRO DE FARIA** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano);

XIX - **FLAVIONONATO VIANA** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano).

**24.4.** A gestão da ata será realizada pelos secretários responsáveis pela Secretaria supracitadas, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

## **25. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**25.1.** Fica assegurado ao Município de Formiga – MG o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**25.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**25.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**25.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**25.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**25.6.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados ( art. 71§3º da [Lei nº 14.133, de 2021](#))

**25.7.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da anulação ou revogação da licitação.

## **26. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

**26.1.** Para análise da viabilidade da proposta, cujo lance final seja de valor inferior a 70% (setenta por cento) ou com preços manifestamente inexequíveis do valor de referência, o (a) pregoeiro (a) concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**26.2.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de documentos julgados pertinentes, de forma que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

**26.3.** Será considerada inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, por meio de documentação, uma vez que não comprovou que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**26.4.** As propostas inexequíveis serão desclassificadas, nos termos do art.59, inc. III da Lei 14.133/21.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**27.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**27.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br)

**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Formiga, 26 de dezembro de 2023.

---

**LUCAS EDUARDO PEREIRA**  
**COORDENADOR DE PREGÃO**

**Autorizado por:**

---

**GLEISON RIBEIRO FRADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de Saúde dos grupos “A”, “B” e “E”, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	Código	Descrição	Un	Quant	Preço Médio	Estimativa total
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000	R\$5,71	R\$142.750,00
<b>TOTAL</b>						R\$142.750,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.3 Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1 A necessidade de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e descarte de resíduos dos serviços de saúde gerados pelas unidades, que compõem os setores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde tem como fulcro a promoção da preservação da saúde pública e a qualidade do meio ambiente, atendendo as disposições legais. Tendo com vistas a minimizar os riscos decorrentes do despejo e acúmulo incorreto de resíduos pertencentes ao Grupo A, B e E, e ainda minimizar os riscos ocupacionais

nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador, justifica-se imprescindível a contratação de empresa especializada para tal.

2.2 As atividades desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento, nas Unidades Básicas de Saúde, no CEMAS, no Complexo de Saúde, no Centro de Imagens, na Vigilância em Saúde, na Farmácia Municipal e no Centro de Atenção Psicossocial, resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes ao Grupo “A” – resíduos potencialmente infectantes ou biológicos; “B”- resíduos químicos/farmacêuticos e “E” – materiais perfurocortantes ou escarificantes, em conformidade com a Resolução nº 222/2018 da ANVISA, que dispõe sobre o regulamento das Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

2.3 Considera-se ainda, a necessidade da contratação pretendida com amparo nas exigências legais inerentes à execução do objeto, como a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº358/2005 que versa da responsabilidade dos geradores de resíduos de serviços de saúde e ao responsável legal, no gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional; e ainda a Resolução da ANVISA – RDC nº222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências, e todos os demais dispositivos legais que norteiam a atividade de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 A contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde, nos moldes aqui propostos é primordial para garantir condições seguras à saúde pública e o meio ambiente, principalmente quando se relaciona com os resíduos no ambiente de saúde.

3.2 Conforme análise feita em tópico pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar, a solução que se mostra mais vantajosa para a Administração é a contratação desse serviço, envolvendo todas as atividades descritas neste Termo.

3.3 A descrição detalhada dos itens se encontra pormenorizada em tópico acima.

#### **4. DA AMPLA CONCORRÊNCIA**

4.1 Registra-se que ainda que o objeto seja de natureza divisível, e a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte seja regra nos casos de licitação com valor estimado de até R\$80.000,00 ou reserva de até cota de 25%, quando acima deste valor, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a Administração do Município poderá avocar exceções. Caso conceda a exclusividade e a cota reservada de até 25%, e sendo o serviço prestado de forma divisível a Administração poderá conduzir uma licitação ineficiente, com elevado número de insatisfações. Isso é posto, na medida em que o serviço de coleta nas diversas unidades do Município, bem como todo o processamento dos resíduos, até seu destino final, se dará periodicamente, e com apenas uma empresa a prestação do serviço sucederá de forma mais organizada. Ademais, a licitante ganhadora terá mais controle sobre o funcionamento da demanda do Município, adaptada com as rotas, evitando assim, transtornos e desgastes por parte dos servidores, o que dará mais conforto e assistência na hora da prestação de serviço, além de agilidade e eficiência.

4.2 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade, divisão de cotas e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, **DECIDIMOS QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA E NÃO TERÁ COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Quanto aos requisitos legais, à contratação do presente objeto, deverá obedecer no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Termo de Referência, além da legislação pertinente ao objeto em exame, relacionada à execução e gerenciamento de resíduos em saúde, como a RDC nº 222/2018 da ANVISA e Resolução nº 358/2005 do CONAMA.

5.2 Conforme o Art. 41, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração excepcionalmente poderá avocar a necessidade de indicação de marcas, amostras, vedar a contratação de marca ou produto ou modelos; solicitar carta de solidariedade emitida pelo fornecedor, desde que justificado formalmente. Nesse ponto, registra-se que não haverá tais exigências;

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5 É fulcral que a empresa contratada goze do compromisso com práticas sustentáveis, por meio do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo todas as disposições legais em gestão ambiental como aspecto fundamental para implantação de políticas e estratégias ambientais e que esta seja concretizada por meio de indicadores sustentáveis.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias, a contar da assinatura da Ata/Contrato

6.2 A coleta dos resíduos de Serviços de Saúde, deverá ser executada em todos os estabelecimentos discriminados abaixo, no horário de 08:00 às 11:00hrs e 13:00 às 15:00hrs, ou sempre que solicitado, em frequência semanal.

6.3 Os dias específicos para cada unidade e cronograma para a execução da atividade serão estipulados conjuntamente entre a Contratada e a Contratante.

6.4 Quando o dia da semana coincidir com feriado ou ponto facultativo, a coleta deverá ocorrer no dia útil subsequente.

6.5 Em todas as coletas realizadas, os resíduos de Serviços de Saúde, deverão ser pesados na presença do fiscal correspondente de cada unidade, por balança auditada pelas normas do INMETRO e de propriedade da Contratada.

6.6 A equipe para a coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de mínimo 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

6.7 Os serviços de coleta deverão ser executados, com a disponibilização de descarpack, sacos de lixo para resíduos especiais e bombonas identificadas e adequadas a quantidade suficiente para o armazenamento dos resíduos em cada uma das unidades de saúde, conforme regulações vigentes. As bombonas deverão ser de termoplástico com os devidos reforços para o manuseio e transporte, previamente enviadas para as unidades de saúde, em regime de comodato com troca, serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias. Quanto os descarpack e sacos de lixo serão fornecidos junto à bombonas no dia acordado da coleta.

6.8 A quantidade de bombonas, descarpack e sacos de lixo a serem fornecidos, deverão ser disponibilizados conforme a necessidade de cada setor requisitante que dispõe dos resíduos da classe “A”, “B” e “E”.

6.9 O transporte para os locais de transbordo, triagem, tratamento e/ou destinação final devem seguir as normas técnicas, frequência e veículo especial e apropriado, assim como as ferramentas e utensílios a serem utilizados deverão ser em quantidades e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes.

6.10 O veículo utilizado no recolhimento dos resíduos deverá possuir as características exigidas pela ABNT NBR 14652/2013.

6.11 A empresa deverá emitir mensalmente relatório de movimentação de coleta de cada unidade de saúde além de apresentar a destinação final, através de certificado, comprovando o tratamento e destinação correta. O certificado conterá o nome da empresa prestadora de serviços, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

6.12 A empresa deverá emitir a cada coleta um comprovante da pesagem dos resíduos para a unidade geradora, de cada ponto de coleta designado, devendo o fiscal assinar a planilha juntamente com o responsável da empresa Contratada, e esta poderá ser requisitada pela Contratante a qualquer tempo.



**Locais de Recolhimento Semanal**

**1. UBS Abílio Coutinho**, Fiscal Responsável: Luciana Cristina Camargos Veloso Rua Expedicionários, 174, Bairro: Quartéis Tel.: (37) 3329-1177.

**2. UBS Alvorada**, Fiscal Responsável: Adagilsa Alves, Rua Salgado Filho, 360, Bairro: Alvorada Tel.: (37) 3329 -1179

**3. UBS Diego Souto, Fiscal Responsável:** Elaine Alves, Rua do Contorno S/N, Bairro: Nossa Senhora de Lourdes Tel.: (37) 3329 -1183

**4. UBS Água Vermelha**, Fiscal Responsável: Paula Rodrigues Lopes Silva, Rua N. Sra. da Abadia, 574, Bairro: Água Vermelha Tel.: (37) 3329-1178

**5. UBS Areias Brancas**, Fiscal Responsável: Anésia Alves Campos, Rua Professor Lulu, 106, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1159

**6. UBS Bela Vista**, Fiscal Responsável: Priscyla de Paula Mota/ Manoela Sobreira, Rua Ana Guilhermina, 15, Bairro: Bela Vista Tel.: (37) 3329-1180

**7. UBS Centro**, Fiscal Responsável: Maria Inês Macedo Couto, Rua José Premillo Montolli, 96, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1181

**8. UBS Cidade Nova**, Fiscal Responsável: Marinês Tomé, Rua Júlio César Viana, S/N, Bairro: Cidade Nova Tel.: (37) 3329-1182

**9. UBS Engenho de Serra**, Fiscal Responsável: Edilene Tânia de Freitas Pereira, Rua Ides Edson de Resende S/N, Bairro: Engenho de Serra Tel.: (37) 3329-1184

**10. UBS Rosário I e II**, Fiscal Responsável: Paula Teixeira Soraggi (Rosário I), Lais Naira Rodrigues (Rosário II), Rua José Francino, 465, Bairro: Rosário Tel.: (37) 3329-1185

**11. UBS Sagrado Coração de Jesus**, Fiscal Responsável: Fernanda Kelly de Faria Campos, Rua Iago Pimentel, 210, Bairro: Sagrado Coração de Jesus Tel.: (37) 3329 -1186

**12. UBS Souza e Silva / Nirmatele Fiscal**, Responsável: Weslen Carlos (Souza E Silva), Dagmar Patrícia Palhares Santos (Nirmatele), Rua Bambuí, 1.146, Bairro: Souza e Silva

Tel.: (37) 3329-1187 – (37) 33291169

**13. UBS Vargem Grande**, Fiscal Responsável: Michelle Rodrigues Fontes, Av. Geraldo Almeida, 631, Bairro: Vargem Grande Tel.: (37) 3329 -1188

**14. UBS Vila Didi**, Fiscal Responsável: Fabiane Magela Ribeiro, Rua João Batista de Souza Júnior, 26, Bairro: Eldorado Tel.: (37) 3329-1189

**15. UBS Geraldo Veloso**, Fiscal Responsável: Vinícius Eugênio da Silva, Rua Josino Augusto de Castro, S/N Tel.: (37) 3329-1168

**16. Unidade de Pronto Atendimento de Formiga**, Fiscal Responsável: Poliana Carlos Silva, Rua Alameda Dr. Alberico Salazar Neto, 100, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1149

**17. Centro de Especialidades Odontológicas**, Fiscal Responsável: Jéssica Luiza de Castro Fonseca, Rua Quintino Bocaiuva, 55, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1175

**18. Centro de Imagens**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel: (37) 3329-1153

**19. CEMAS** – Centro Municipal de Atenção á Saúde, Fiscal Responsável: Sandra T. de Almeida Ferreira, Rua Bernardes Faria, 38, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1165

**20. UBS Zona Rural, Referência** – Referência (Complexo de Saúde), Fiscal Responsável: Zona Rural 1 –Luciene Cardoso e Zona Rural 2 - Flávia Salviano. Tel: (37) 3329-1162

**21. Caps** – Centro de Atenção Psicossocial Fiscal Responsável: Clewton Freitas Júnior, Rua Ana Guilhermina da Silva, 40 - Novo Horizonte Tel.: (37) 3329-1172

**22. Farmácia Municipal Fiscal**, Responsável: Carolina Mirtes Melo Av. Rio Branco, 470, Centro Tel.: (37) 3329-1174

**23. Sede Vigilância Epidemiológica**, Fiscal Responsável: Raphaela Alves P. Goulart Simplício, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Centro, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1141

**24. SAMU**, Fiscal Responsável: José Marcio, Rua Alfa, 120, Bairro: Nossa Senhora Aparecida Tel.: 192; (37) 3329-1149

**25. Complexo de Saúde**, Fiscal Responsável: Elessandra Costa Silva, Rua Governador Benedito Valadares, 304, Bairro: Centro Tel.: (37) 3329-1153

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1 Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executada ou esteja executando regular e corretamente, serviços de natureza idêntica ou similar ao objeto licitado. Caso a licitante não consiga comprovar a aptidão técnica operacional por meio de somente 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, será admitida a somatória de atestados para satisfazer esta obrigação.

7.2 Comprovação de registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Química ou ainda outro conselho que ampare, comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

## **8. JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1 Justifica-se a exigência de qualificação técnica em observância ao artigo 67 da Lei 14.133/21. Tal determinação de apresentação de atestado imposta acima tem como fulcro assegurar a qualidade dos serviços prestados pela contratada, garantindo que a mesma atenderá satisfatoriamente a demanda diária da Secretaria Municipal de Saúde, ademais, justifica-se ainda, a necessidade da qualificação da empresa, bem como seu responsável técnico para certificar assim, competência, habilidade e capacidade da Contratada de realizar o serviço descrito.

## **9. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO**

9.1 A ata/contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Ata de Registro de Preços será formalizada em campo próprio da plataforma de pregão eletrônico Licitanet, após a convocação do Pregoeiro, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para a

formalização da mesma sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

9.3 O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata/Contrato.

## **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA/CONTRATO**

10.1 A ata/contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 Atendendo às exigências contidas no art.117 da Lei 14.133, de 2021 e ao Decreto Municipal 9.841 de 2023, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata/contrato, como representante da Administração, conforme portaria a ser citada no respectivo edital.

10.4 A gestão da Ata/contrato será realizada pelo secretário responsável pela Secretaria de Saúde, cabendo a estes o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento deste.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Fornecimento - SF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente;

11.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante;

11.3 As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023;

11.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

11.5 Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.6 O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

11.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/ Contrato;

11.8 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço;

12.2 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata/Contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução da Ata e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 de 2023.

12.4 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.5 Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

12.6 Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1 Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica neste Termo

13.2 Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

13.3 A contratada situada ou não no Município de Formiga/MG, deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

13.4 A Contratada deverá mensurar, em quilogramas, os resíduos a serem coletados. A balança para pesagem será de propriedade da Contratada e deverá ser disponibilizada em todas as coletas, sem ônus para o Contratante.

13.5 Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser pesados na presença do (s) fiscal (is) da Ata/Contrato, conforme fiscais nomeados e designados pela Portaria que será citada no Edital. A balança deverá ser auditada pelas normas do INMETRO.

13.6 Na execução dos serviços, a Contratada coletará os resíduos no interior dos estabelecimentos indicados pela Contratante e irá transportá-los com o cuidado necessário

13.7 Os resíduos a serem recolhidos pela Contratada deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados pela Contratada, conforme NBR 9.191 de 2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( ABNT) e RDC nº222/2018.

13.8 A contratada deverá fornecer para seus funcionários, equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidente do trabalho – Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's.

13.9 A contratada deverá disponibilizar bombonas adequadas para cada tipo de resíduos, conforme regulamentações vigentes, todas com lacres para acondicionar e transportar os resíduos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, em regime de comodato. Serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias.

13.10 A contratada deverá fornecer relatório de movimentação da coleta de cada unidade e apresentar, através de certificado sua destinação final, comprovando o tratamento e destinação correta. O referido conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

13.11 Caso a Contratada tenha algum impedimento de ordem técnica operacional no local onde é realizado o tratamento dos resíduos químicos, a mesma deverá providenciar imediatamente outro local para prestar os serviços nas mesmas condições pactuadas nesta Ata/ Contrato, sem nenhum ônus para o Contratante.

13.12 A Contratada deverá ter em seu quadro, condutor com curso de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos ( MOPE), conforme Resolução 789/20 do CONTRAN.

13.13 A Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, a um dos Fiscais do Processo Licitatório, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata/Contrato:

a) Certificado de Registro no Contrato Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa; normatizado pela Resolução CONAMA nº1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº10/2013.

b) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP

c) Licença Ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS

13.14 Cumprir as determinações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº222/2018 e da Resolução CONAMA nº358/2005

13.15 Conduzir a execução do objeto com estrita observância à legislação vigente, conservando o local limpo, higienizado e em condições de segurança;

13.16 Manter-se, durante toda a vigência da Ata/Contrato, em contabilidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e dos demais dispositivos pertinentes;

13.17 Prestar esclarecimento à Contratante acerca da execução do objeto, garantindo acesso à documentação e ao local do serviço;



13.18 Informar a um dos Fiscais da Ata/Contrato qualquer ocorrência ou irregularidade constatada nos locais de prestações do serviços;

13.19 Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com)

#### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro através da revisão é condicionada à exaustiva e analítica demonstração, pelos fornecedores, da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual decorrente da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da Ata de Registro de Preços, tal como pactuado, na forma do art.124, II, “d” da Lei 14.133/21.

14.2 Para que se delibere quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá encaminhar à Diretoria de Compras Públicas, pedido solicitando alteração de preços juntamente com a documentação comprobatória e hábil, dimensionando e estimando, de forma mais analítica e robusta possível a dimensão do impacto dos fatos alegados sobre as obrigações fixadas na ata, categorizando de forma conclusiva no sentido da extraordinariedade da variação de preços alegados pela contratada.

14.3 Nos pedidos de revisão de preços, é obrigação da contratada demonstrar que no valor resultante da revisão foi considerada a diferença percentual entre o preço de referência fixado pela Administração e a proposta por ela ofertada, sendo dever do gestor, por meio de sua equipe técnica, verificar e atestar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

14.4 O início da vigência do novo valor será da data da publicação do Termo Aditivo na imprensa oficial.

14.5 A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de sua revisão sem expressa concordância do gestor da mesma, ensejará a aplicação das sanções previstas.

14.6 Endereço da Diretoria de Compras Públicas: Rua Barão de Piumhi, nº92 A - 2º Andar, Centro, CEP:35.570-128. Email: reequilibrioformiga@gmail.com OU juridicoelicitacao@gmail.com.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023

15.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão);

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em virtude dos bens serem classificados como comuns e usuais, e ainda, sob o sistema de REGISTRO DE PREÇOS, modalidade possibilita contratações futuras em que o Município não é obrigado a adquirir sua totalidade, conforme Lei Federal nº 14.133.

16.2 O Julgamento das propostas obedecerá ao critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

### **17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

17.1 O custo estimado total da contratação é de R\$142.750,00 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta mil reais) conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo.

### **18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

18.1 Observando a potencial economia de escala e as especificidades do objeto, foram considerados, preços constantes de bancos de dados públicos sendo estes compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme art.23 da Lei 14.133/21.

### **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1 A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

### **20. PENALIDADES**

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

20.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

20.5 Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial da ata/contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.6 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

20.6.1. dar causa à inexecução parcial da ata/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.6.2. dar causa à inexecução total da ata/contrato;

20.6.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.6.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.6.5. não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.6.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.7 Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 20.3.1 a 20.3.5, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata/contrato;

20.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata/contrato;

20.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata/contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos

termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **21. CONDIÇÕES GERAIS**

21.1 Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na Rua Barão de Piumhi, 92 (1º Andar) – Centro – Formiga/MG, cuja cópia poderá ser obtida através do site [www.formiga.mg.gov.br](http://www.formiga.mg.gov.br), [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou através de requerimento dirigido à Diretoria de Compras Públicas, na Rua Barão de Piumhi 92 A (2º Andar) - Centro – Formiga–MG.

21.2 O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a **Lei n.º 14.133/21**, suas respectivas alterações, bem como o **Decreto Municipal nº 9.841/23** e as demais normas e condições estabelecidas no Edital.

21.3 O edital poderá ser solicitado pelo e-mail [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com).

Formiga – MG, 12 de dezembro de 2023

---

**Elaborado por**

**Júlia Corrêa Teixeira**

Setor de Compras

---

**Autorizado por:**

**Gleison Ribeiro Frade**

Secretaria Municipal de Saúde

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 221/2023**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 110/2023**

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, n.º: 121, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr Eugênio Vilela Júnior**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do C.P.F. n.º: 799.185.496-53 e R.G. n.º: M 5.187.246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa-----, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º: ----- e Inscrição Estadual n.º: -----, estabelecida em -----, na Rua -----, neste ato, representada por seu Diretor, Sr.-----, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado em -----, na -----, portador do C.P.F. n.º: -----, R.G. n.º. ----- e -----, doravante denominada "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado em seu objeto, e tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº110/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.2. Objeto da contratação:**

ITEM	Código	Descrição	Un	Quant
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e fiscalização constam no **EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 1) AO EDITAL.**

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

**5.1.** *O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).*

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria Municipal, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF e Nota Fiscal/Fatura, corretamente;

**6.2.** Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva execução do objeto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente pela secretaria requisitante;

**6.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas observando às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº1234 de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 9.961 de 05 de maio de 2023;

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

**6.5.** Os Fiscais e/ou a Secretaria de Fazenda no Setor de Contabilidade, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**6.6.** O pagamento devido pelo Contratante será efetuado por meio de depósito em Conta Bancária a ser informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata/Contrato;

**6.8.** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023

**7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida;

**7.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão); adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**7.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Emitir Solicitação de Fornecimento/Serviço;

**8.2.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas. A Administração pagará o preço homologado conforme Ata/Contrato firmado, fiscalizará e gerenciará a execução da Ata e valores contratados conforme exigência do Decreto Municipal 9.841 de 2023.

**8.4.** Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço/material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

**8.6.** Notificar à Contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Executar o serviço em conformidade com a descrição técnica neste Termo

**9.2.** Reavaliar e reexecutar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

**9.3.** A contratada situada ou não no Município de Formiga/MG, deverá arcar com todos os gastos referentes ao deslocamento e manutenção dos serviços contratados.

**9.4.** A Contratada deverá mensurar, em quilogramas, os resíduos a serem coletados. A balança para pesagem será de propriedade da Contratada e deverá ser disponibilizada em todas as coletas, sem ônus para o Contratante.

**9.5.** Os Resíduos de Serviços de Saúde – RSS deverão ser pesados na presença do (s) fiscal (is) da Ata/Contrato, conforme fiscais nomeados e designados pela Portaria que será citada no Edital. A balança deverá ser auditada pelas normas do INMETRO.

**9.6.** Na execução dos serviços, a Contratada coletará os resíduos no interior dos estabelecimentos indicados pela Contratante e irá transportá-los com o cuidado necessário

**9.7.** Os resíduos a serem recolhidos pela Contratada deverão ser devidamente acondicionados em recipientes adequados pela Contratada, conforme NBR 9.191 de 2008 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ( ABNT) e RDC nº222/2018.

**9.8.** A contratada deverá fornecer para seus funcionários, equipamentos de proteção necessários para prevenção da saúde e acidente do trabalho – Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's.

**9.9.** A contratada deverá disponibilizar bombonas adequadas para cada tipo de resíduo, conforme regulamentações vigentes, todas com lacres para acondicionar e transportar os resíduos coletados, considerando a compatibilidade dos mesmos, em regime de comodato. Serão deixadas bombonas vazias para acondicionamento dos resíduos e no dia estipulado para a coleta serão recolhidas e substituídas por bombonas vazias.

**9.10.** A contratada deverá fornecer relatório de movimentação da coleta de cada unidade e apresentar, através de certificado sua destinação final, comprovando o tratamento e destinação correta. O referido conterá o nome da empresa prestadora do serviço, o nome do Município, o destino final dos resíduos recolhidos, data e assinatura do representante legal da Contratada, dentre outros dados relevantes.

**9.11.** Caso a Contratada tenha algum impedimento de ordem técnica operacional no local onde é realizado o tratamento dos resíduos químicos, a mesma deverá providenciar imediatamente outro local para prestar os serviços nas mesmas condições pactuadas nesta Ata/ Contrato, sem nenhum ônus para o Contratante.

**9.12.** A Contratada deverá ter em seu quadro, condutor com curso de Direção Defensiva e de Movimentação de Produtos Perigosos ( MOPE), conforme Resolução 789/20 do CONTRAN.

**9.13.** A Contratada deverá entregar os documentos listados abaixo, a um dos Fiscais do Processo Licitatório, em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ata/Contrato:

a) Certificado de Registro no Contrato Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, podendo ser em nome da empresa ou do dirigente da empresa; normatizado pela Resolução CONAMA nº1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº10/2013.

b) Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos – CIPP

c) Licença Ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS

**9.14.** Cumprir as determinações contidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº222/2018 e da Resolução CONAMA nº358/2005

**9.15.** Conduzir a execução do objeto com estrita observância à legislação vigente, conservando o local limpo, higienizado e em condições de segurança;

**9.16.** Manter-se, durante toda a vigência da Ata/Contrato, em contabilidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e dos demais dispositivos pertinentes;

**9.17.** Prestar esclarecimento à Contratante acerca da execução do objeto, garantindo acesso à documentação e ao local do serviço;

**9.18.** Informar a um dos Fiscais da Ata/Contrato qualquer ocorrência ou irregularidade constatada nos locais de prestações dos serviços;

**9.19.** Informar para a Tesouraria do Município os dados bancários para futuros pagamentos, por meio do endereço eletrônico: [tesourariapmf@gmail.com](mailto:tesourariapmf@gmail.com)

## **CLÁUSULA DÉCIMA–INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**10.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**10.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**10.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 10.5.1 a 10.5.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**10.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- 10.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.8.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.9.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.10.** Indenizações e multas.
- 11.11.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1.** A indicação da disponibilidade orçamentária só será obrigatória, no momento da efetiva contratação, em razão do disposto no § 2º Artigo 40 do Decreto Municipal 9841 de 24 de janeiro de 2023. Poderá haver recurso da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga - MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Obs: Com a adoção das assinaturas eletrônicas, é possível dispensar as testemunhas, conforme previsto no art. 784 § 4 do CPC.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

## Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA - MG

TELEFONE: (037) 3329 1844

TELEFAX: (037) 3329 1843

CEP 35570-128

EMAIL: [pregoeirosformiga@gmail.com](mailto:pregoeirosformiga@gmail.com)

Representante legal do CONTRATADO

### *TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

**ANEXO III**

**MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

N.º .....

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 221/2023 - REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos (.....) dias do mês de ..... do ano de ..... (dois mil e.....), o MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.784.720/0001-25, com sede na R. Barão de Piumhi, 121 - Centro, Formiga - MG, 35570- 128, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Eugênio Vilela Junior portador do CPF n.º799.185.496-53, doravante denominada CONTRATANTE,

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descritivo e quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo 01 do edital de Licitação do PL 221/2023 PE 110/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



## **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	Código	Descrição	Un	Quant
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. O Termo de Referência;
- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **3. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir de xx/xx/xxxx tendo validade até xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 4.4.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.7.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- a)** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.7.1.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a)** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b)** Mantiverem sua proposta original.
- 4.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.9.** O registro a que se refere o item 4.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.11.** A habilitação dos licitantes que compoão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.7.2 “b” somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.
- 4.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.15.** A ata de registro de preços será assinada na plataforma do licitante
- 4.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11. , observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**4.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7.2. aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**4.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**4.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.2.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.4.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.6.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15

**6.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6 e no item 6.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **7.1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.2.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**7.3.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**7.4.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

- 7.5.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.6.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.2. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.10.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.11.** Por razão de interesse público;
- 7.12.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.13.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **8. DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** advertência;
- 8.2.2.** multa;
- 8.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor homologado, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas

previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

**8.5.** Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.6.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

**8.6.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.6.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.6.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.6.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.6.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.6.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.7.** Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos descritos nos itens 8.5.1 a 8.5.6, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

**8.8.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**8.8.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.8.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.8.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.8.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**8.10.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **9. CONDICÕES GERAIS**

**9.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega, recebimento e fiscalização, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO 01) AO EDITAL**

**9.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**9.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo 01  
(DA MINUTA DA ATA)

Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

**ANEXO IV**  
**ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	Código	Descrição	Un	Quant	Preço Médio	Estimativa total
1	600568652-1	Prestação de serviço para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos classe A, B e E gerados pelas unidades de saúde (Ampla Concorrência)	KG	25.000	R\$5,71	R\$142.750,00
<b>TOTAL</b>						R\$142.750,00